CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Autor: Vereadora Débora Santana
Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Débora Santana que propõe a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Direitos da Mulher, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Quanto ao mérito, também merece acolhimento, por ser matéria de importância fundamental à garantia do atendimento de saúde e a compatibilização com a urgência que as atividades do cuidado exigem das mães atípicas, sendo útil e necessário que elas gozem de prioridade equiparada as demais já previstas em outras normativas.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 32/2025 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/12/2025

Salvador, 05 de agosto de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA